



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

## ESTADO DO PARANÁ

LEI n.º 1065/2023

**SÚMULA:** Altera dispositivos da Lei n.º 769/2014, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do município de Inácio Martins, no que trata do Regime de Custeio do RPPS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

### LEI

**Art. 1.º** - Fica alterada a redação do inciso II e acrescentadas as alíneas “a, b e c” ao mesmo inciso, e a redação do § 1.º, ambos do Artigo 32, da Lei n.º 769/2014 que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“II - Poder Executivo, incluídas suas autarquias e fundações e do Poder Legislativo, com alíquota patronal de 17,60 % (Dezessete inteiros e sessenta décimos por cento), definida na avaliação atuarial anual, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos vinculados ao RPPS/Inácio Martins, sendo:

a) 14,00 % (quatorze por cento) referente ao custo normal, para cobertura dos benefícios previdenciários dos segurados do regime previdenciário municipal e seus dependentes; e

b) 3,60 % (três inteiros e sessenta décimos por cento) referente a Taxa de Administração, para cobertura das despesas administrativas do Regime Previdenciário Municipal, calculado sobre a folha dos ativos nos moldes de que trata o artigo 26 desta Lei.

c) Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de alteração do Plano de Custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de autorização Legislativa.

**§ 1.º** - Além da contribuição prevista no inciso II deste Artigo, o Município de Inácio Martins recolherá para o INÁCIOMARTINSPREV o valor mensal correspondente a alíquota relativa ao custo suplementar, destinado a amortização do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos seus servidores ativos, conforme definido na Avaliação Atuarial anual nos seguintes percentuais:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

## ESTADO DO PARANÁ

n.º	Ano	Alíquotas	Base de Cálculo (Folha Ativos)	Saldo Inicial	(+) Juros	(-) Aporte Anual	Saldo Final	Aporte Mensal
1	2023	23,00%	13.931.978,22	59.566.217,05	3.067.660,18	3.204.354,99	59.429.522,24	267.029,58
2	2024	23,51%	14.071.298,02	59.429.522,24	3.060.620,40	3.308.162,16	59.181.980,47	275.680,18
3	2025	23,51%	14.212.010,99	59.181.980,47	3.047.871,99	3.341.243,78	58.888.608,68	278.436,98
4	2026	23,51%	14.354.131,01	58.888.608,68	3.032.763,35	3.374.656,20	58.546.715,83	281.221,35
5	2027	23,51%	14.497.672,44	58.546.715,83	3.015.155,86	3.408.402,79	58.153.468,90	284.033,57
6	2028	23,51%	14.642.649,17	58.153.468,90	2.994.903,65	3.442.486,82	57.705.885,73	286.873,90
7	2029	23,51%	14.789.075,75	57.705.885,73	2.971.853,11	3.476.911,71	57.200.827,13	289.742,64
8	2030	23,51%	14.936.966,15	57.200.827,13	2.945.842,60	3.511.680,74	56.634.988,99	292.640,06
9	2031	23,51%	15.086.335,96	56.634.988,99	2.916.701,93	3.546.797,58	56.004.893,34	295.566,47
10	2032	23,51%	15.237.199,29	56.004.893,34	2.884.252,01	3.582.265,55	55.306.879,79	298.522,13
11	2033	23,51%	15.389.571,44	55.306.879,79	2.848.304,31	3.618.088,25	54.537.095,86	301.507,35
12	2034	23,51%	15.543.467,12	54.537.095,86	2.808.660,44	3.654.269,12	53.691.487,17	304.522,43
13	2035	23,51%	15.698.901,92	53.691.487,17	2.765.111,59	3.690.811,84	52.765.786,92	307.567,65
14	2036	23,51%	15.855.890,83	52.765.786,92	2.717.438,03	3.727.719,93	51.755.505,01	310.643,33
15	2037	23,51%	16.014.449,70	51.755.505,01	2.665.408,51	3.764.997,12	50.655.916,40	313.749,76
16	2038	23,51%	16.174.594,05	50.655.916,40	2.608.779,69	3.802.647,06	49.462.049,03	316.887,26
17	2039	23,51%	16.336.340,15	49.462.049,03	2.547.295,53	3.840.673,57	48.168.670,99	320.056,13
18	2040	23,51%	16.499.703,70	48.168.670,99	2.480.686,56	3.879.080,34	46.770.277,20	323.256,69
19	2041	23,51%	16.664.700,52	46.770.277,20	2.408.669,28	3.917.871,09	45.261.075,39	326.489,26
20	2042	23,51%	16.831.347,66	45.261.075,39	2.330.945,38	3.957.049,83	43.634.970,93	329.754,15
21	2043	23,51%	16.999.661,14	43.634.970,93	2.247.201,00	3.996.620,33	41.885.551,60	333.051,69
22	2044	23,51%	17.169.657,55	41.885.551,60	2.157.105,91	4.036.586,49	40.006.071,02	336.382,21
23	2045	23,51%	17.341.354,13	40.006.071,02	2.060.312,66	4.076.952,36	37.989.431,32	339.746,03
24	2046	23,51%	17.514.767,68	37.989.431,32	1.956.455,71	4.117.721,88	35.828.165,15	343.143,49
25	2047	23,51%	17.689.915,57	35.828.165,15	1.845.150,51	4.158.899,15	33.514.416,51	346.574,93
26	2048	23,51%	17.866.814,56	33.514.416,51	1.725.992,45	4.200.488,10	31.039.920,85	350.040,68
27	2049	23,51%	18.045.482,89	31.039.920,85	1.598.555,92	4.242.493,03	28.395.983,75	353.541,09
28	2050	23,51%	18.225.937,55	28.395.983,75	1.462.393,16	4.284.917,92	25.573.459,00	357.076,49
29	2051	23,51%	18.408.196,86	25.573.459,00	1.317.033,14	4.327.767,08	22.562.725,05	360.647,26
30	2052	23,51%	18.592.279,02	22.562.725,05	1.161.980,34	4.371.044,80	19.353.660,59	364.253,73
31	2053	23,51%	18.778.201,67	19.353.660,59	996.713,52	4.414.755,21	15.935.618,90	367.896,27
32	2054	23,51%	18.965.983,80	15.935.618,90	820.684,37	4.458.902,79	12.297.400,48	371.575,23
33	2055	23,51%	19.155.643,68	12.297.400,48	633.316,12	4.503.491,83	8.427.224,78	375.290,99
34	2056	23,51%	19.347.200,02	8.427.224,78	434.002,08	4.548.526,72	4.312.700,13	379.043,89
35	2057	23,51%	19.540.671,95	4.312.700,13	222.104,06	4.594.011,98	-59.207,79	382.834,33

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inácio Martins, em 20 de dezembro de 2023.

**EDEMÉTRIO BENATO JUNIOR**

Prefeito Municipal

**PUBLICADO**  
JORNAL HOJE CENTRO SUL  
Edição Nº 1554 Página 04  
Data: 29/12/2023